

Contratação de empresa para aquisição de sacos para depósito de ossos do Cemitério Municipal, firmada entre o município de Guaraniésia/MG e Edna Porto Viola-ME

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Tiago Antonio de Moraes, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 939, Centro, nesta cidade, portador do RG nº MG-16.600.039 PCE/MG e CPF 089.817.726-06, e do outro lado a empresa **EDNA PORTO VIOLA-ME**, estabelecida na Rua José Triglia, nº. 330, na Vila das Palmeiras em Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.917.818/0001-24, representada pela Senhora Edna Porto Viola, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do RG nº. 18.156.267 SSPSP e do CPF nº. 088.331.588-29, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato de empresa para aquisição de sacos para depósito de ossos do Cemitério Municipal.

2. DO FORNECIMENTO. Os itens deverão ser entregues em até 07 (sete) dias após a assinatura deste instrumento.

3. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua assinatura e encerrar-se-á com a efetiva entrega do produto, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

4. DO PREÇO. Será pago ao contratado o valor total de R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais) mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento, devidamente autorizadas pela secretaria requisitante.

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64.

5.1 Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
209 – Manutenção Atividades Serviços Funerários – Outros Materiais de Consumo	0240.0115.452.0505.2032.3390.3099

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Fornecer o material de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Entregar o material conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento do produto, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais licitados até o endereço solicitado sem nenhum custo adicional.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 17 de abril de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Tiago Antonio de Moraes
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Edna Porto Viola-ME
Edna Porto Viola